



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 061/2016 DE 2 DE MARÇO DE 2016.

"ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 039/2014 - PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE LUZ"

A Câmara Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º. Fica acrescido o art. 101-A na Lei Complementar nº 039/2014 - Plano Diretor do Município de Luz, com a seguinte redação:

Art. 101- A. Fica proibida a realização de condomínio com casas construídas uma ao lado das outras ou fundo em um mesmo terreno em lotes com área de até 200m² (duzentos metros quadrados).

Art. 2º. Fica acrescido o art. 101-B na Lei Complementar nº 039/2014 - Plano Diretor do Município de Luz, com a seguinte redação:

Art. 101- B. Em decorrência da vedação do artigo anterior, fica proibida a expedição de licença para construção e de habite-se para imóveis residenciais construídos em lote de matrícula originária ou oriundo de unificação de matrícula, cuja fração ideal da área de cada unidade apresente metragem inferior a 200 m².

Art. 3º. Fica acrescido o art. 101-C na Lei Complementar nº 039/2014 - Plano Diretor do Município de Luz, com a seguinte redação:

Art. 101- C. A realização de condomínio com casas construídas uma ao lado das outras ou fundo em um mesmo terreno para fins de moradia deverá respeitar a taxa de ocupação máxima, taxa de permeabilização mínima, os afastamentos mínimos, construção de passagem com largura mínima para acesso à via pública, e todas as demais normas previstas no Plano Diretor.

Art. 4º. O Parágrafo Primeiro do art. 82º da Lei Complementar nº 039/2014 - Plano Diretor do Município de Luz, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 82. (...)

§ 1º. O percentual de áreas públicas previstas no inciso I deste artigo corresponderão a 35% (trinta e cinco por cento) da gleba, salvo nos loteamentos destinados a uso industrial, cujos lotes são de no mínimo 1.000 m² (mil metros quadrados), caso em que a porcentagem poderá ser reduzida, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luz, 2 de março de 2016.

**AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL**